

SIMPLES NACIONAL: INOVAÇÕES E CONTROVÉRSIAS

Começou no dia 1º de janeiro o prazo para as micro e pequenas empresas aderirem ao Simples Nacional. Este ano, muitas outras empresas poderão aderir, uma vez que a Lei complementar 139/2011, publicada em novembro de 2011 trouxe mudanças significativas ao alterar dispositivos da LC123/2006. Dentre as mudanças trazidas pela nova lei, está à possibilidade de parcelamento dos débitos do Simples Nacional e o reajuste de 50% aos limites de faturamento anual das empresas para aderirem a tal regime de tributação, o que de fato possibilitará que muitas empresas se enquadrem ao Simples Nacional.

Assim, o limite para a microempresa que era de R\$ 240 mil passou para R\$ 360 mil, e o da pequena, de R\$ 2,4 milhões para R\$ 3,6 milhões. De acordo com as informações de Receita Federal, atualmente cerca de 5,6 milhões de empresas são optantes do Simples e este número aumentará significativamente com as atuais modificações.

Com relação ao parcelamento possibilitado pela lei, após o contribuinte aderi-lo, as dívidas serão consolidadas, com abatimento de multas e lançamento de ofícios previstos na lei 11941/2009 e parceladas em até 60 vezes, sendo que cada prestação mensal será acrescido de juros (SELIC) acumulado mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Todavia, cabe esclarecer que somente poderão ser parceladas as dívidas compreendidas entre o ano de 2007 até dezembro de 2010, quem desejar parcelar débitos de 2011 deverá aguardar a apresentação da declaração Anual do Simples Nacional de 2012, e, após esta apresentação, solicitar o parcelamento.

No entanto ainda surgem algumas controvérsias, e uma delas diz respeito à possibilidade de permanência das empresas com débitos atrasados e que se encontravam enquadradas em tal regime de tributação em 2011.

Vejamos, atualmente uma empresa que possui débitos de 2011 não consegue parcela-lo, e se não pagar o débito e seus encargos à vista, não conseguirá assegurar sua permanência no Simples em 2012, para que isso não aconteça, o contribuinte terá que lançar mão de uma medida judicial, para então conseguir uma antecipação do direito de parcelamento e assim permanecer ou ingressar no Simples. De toda sorte, é prudente, que o empresário antes de optar pelo parcelamento ou ainda pelo regime de Tributação, analise juntamente com seu contador e seu advogado as particularidades de seu negócio, para que com isso, economize custos fiscais e garante sua competitividade.

IGOR DE OLIVEIRA ZIBETTI – igor@mzadvocacia.com.br

Sócio de Moncks, Zibetti & Cagol, advocacia e consultoria S/S

www.mzadvocacia.com.br